



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 008, de 13 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que que “Dispõe sobre a constituição de crédito municipal não tributário, a respectiva inscrição em Dívida Ativa, fixa critérios para sua atualização, estabelece seu parcelamento, e dá outras providências. ”

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 008, de autoria do Poder Executivo.

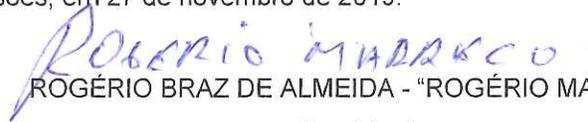
Ao analisar a Emenda ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, observa-se que ela altera o caput do artigo 12 para que ocorra a adequação da redação, igualando a forma de parcelamento dos créditos não àquela adotada pelo Código Tributário Municipal; mantém as previsões contidas no artigo 27 da Lei Complementar nº 157, de 21 de novembro de 2013 e renumera os atuais artigos 20 e 21, em função da inserção do artigo 19.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

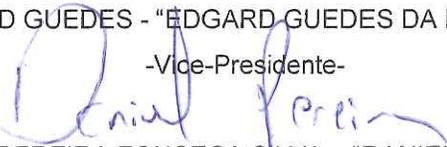
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019.


ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Presidente-

EDGARD GUEDES - "EDGARD GUEDES DA FARMÁCIA"
-Vice-Presidente-


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Relator-